

ANEXO II

RESOLUÇÃO SEE Nº 2.741, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao requisito imposto na alínea d, §3º do artigo 3º, da Resolução SEE Nº 2.741/15, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, declaro, para fins de matrícula no ____ ano do Ensino Médio no turno noturno da E.E. _____, localizada à _____ (endereço da escola), Município de _____, subordinada à Superintendência Regional de Ensino de _____, que _____ (nome completo do aluno), Carteira de Identidade nº _____, nascido em _____ (data de nascimento), hoje com ____ anos, trabalha durante o dia, no horário de ____ às _____, exercendo a atividade de _____, sendo seu empregador /tomador de serviço _____ (empresa ou pessoa física), com endereço na _____ (logradouro).

Declaro estar ciente de que a presente declaração poderá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Emprego para que, de acordo com suas competências legais, averiguem eventuais irregularidades na relação de trabalho envolvendo adolescentes.

Por ser verdade, firmo o presente documento.

_____, ____ de _____ de 201 ____.

(local e data)

Assinatura do pai/mãe /responsável legal

Assinatura do aluno

ANEXO III

RESOLUÇÃO SEE Nº 2.741, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Critérios para composição de turmas e definição do Quadro de Pessoal das escolas estaduais

1) A enturmação observará os seguintes parâmetros legais:

- nos anos iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- nos anos finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- no Ensino Médio: 40 (quarenta) alunos por turma;
- na Educação Especial: 08 (oito) a 15 (quinze) alunos por turma.

1.1 – Somente com autorização expressa do Diretor da Superintendência Regional de Ensino poderá ocorrer enturmação com número de alunos inferior aos parâmetros definidos no item 1, cabendo à Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais da SEE/MG a decisão final.

1.2 – Se o número de alunos ultrapassar em 10 (dez) aqueles constantes do item 1, a turma deverá ser desdobrada, desde que haja espaço físico disponível, observando-se, para tanto, o indispensável parecer favorável da SRE e a liberação da SEE para lançamento no SIMADE.

2) Quadro de Pessoal

2.1 – O número máximo de cargos/funções autorizados para assegurar o funcionamento das unidades estaduais de ensino, exceto de Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC, de Postos de Educação Continuada – PECON e de Conservatórios Estaduais de Música – CEM, é o relacionado a seguir:

2.1.1 – Diretor

01 Diretor para cada Unidade de Ensino, observando-se o disposto no artigo 63 desta Resolução.

2.1.2 – Vice-Diretor

2.1.2.1 – Para a quantificação de Vice-Diretores, necessários para assegurar o funcionamento das escolas, continuam sendo observadas as tabelas a seguir, que consideram o número de turmas e o número de turnos, nos casos em que não tiver havido vacância a partir de 2014:

Turmas	Turnos		
	1	2	3
Até 9	-	-	-
10 a 13	-	1	1
14 a 29	-	2	2
30 a 60	1	2	3
61 a 75	2	3	4
76 a 90	2	4	5

2.1.2.2 – No caso de vacância da função de Vice-Diretor ou em novo processo de indicação, as designações para a função serão efetuadas levando em consideração o número de alunos e o número de turnos da escola, conforme tabela a seguir:

Matrícula (nº alunos)	Nº DE TURNOS		
	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS
até 300	-	-	01 Vice-diretor
301 a 700	-	01 Vice-diretor	01 Vice-diretor
701 a 1200	01 Vice-diretor	02 Vice-diretores	02 Vice-diretores
1201 a 1900	01 Vice-diretor	02 Vice-diretores	02 Vice-diretores
Acima de 1900	-	03 Vice-diretores	03 Vice-diretores

2.1.3– Secretário de Escola

01 Secretário para cada Unidade de Ensino.

Em escola que funciona em Unidade Prisional, Centro Sócio-Educativo e em escola onde a direção é exercida por Coordenador não haverá Secretário de Escola.

2.1.4 – Especialista em Educação Básica – EEB

2.1.4.1 Para a quantificação de Especialista em Educação Básica, deverá ser considerado o número total de turmas da escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

- até 12 turmas - 1
- de 13 a 24 turmas - 2
- de 25 a 36 turmas - 3
- de 37 a 49 turmas - 4
- de 50 a 61 turmas - 5
- de 62 a 76 turmas - 6
- acima de 76 turmas - 7

2.1.4.2 – O Especialista em Educação Básica – EEB/Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico sujeito à jornada semanal de 40 (quarenta) horas ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 04 (quatro) horas, que coincidirão, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola, não podendo ser computado o intervalo entre os turnos.

2.1.5– Professor Regente de Turma ou de Aulas

O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas será o necessário para atender às turmas autorizadas para o funcionamento da escola, inclusive as de Projetos autorizados pela Secretaria.